

Assunto: **Concessão de Bolsas de Estímulo à  
Inovação Tecnológica**Aprovação:  
Ata DE 1223, de 01/06/20.Vigência:  
01/06/2020

### 1 – FINALIDADE

1.1 – A presente Norma tem por objetivo disciplinar o recebimento de bolsas de estímulo à inovação tecnológica por pesquisadores vinculados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM durante o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) financiados por entidades públicas ou privadas.

### 2 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 – As bolsas de estímulo visam incentivar o profissional da CPRM a participar e desenvolver conhecimento científico e tecnológico com outras instituições de pesquisa ou empresas nacionais e internacionais, públicos ou privados.

2.2 – As bolsas decorrem do desenvolvimento de projetos de P,D&I em parcerias públicas ou privadas, cujas linhas de pesquisa e objetivos dos próprios projetos estejam em aderência às linhas de pesquisa e objetivos do programa de trabalho da CPRM.

2.3 – É vedada a concessão de bolsas para o desenvolvimento de qualquer atividade que caracterize a prestação de serviços, para que não se estabeleça o conflito de interesses.

### 3 – CONCEITOS BÁSICOS

3.1 – COORDENADOR DE PROJETO – pesquisador que coordene projetos sendo responsável pelo gerenciamento da execução do projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional;

3.2 – FUNDAÇÕES DE APOIO – órgão criado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT;

3.3 – PROPRIEDADE INTELECTUAL – ramo do direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico;


3.4 – ROYALTIES – compensação financeira que é dada ao proprietário pelo direito de uso ou exploração de sua produção intelectual;

3.5 – ADICIONAL VARIÁVEL – é o ganho eventual percebido por empregado envolvido nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

3.6 – BOLSA – aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (§2º do Art. 34, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 18);

3.7 – EXTENSÃO TECNOLÓGICA – conjunto de ações que levem a identificação, absorção e implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso tidas como boas práticas; provendo o cliente, de informações técnicas, serviços e recomendações na forma de programas;

3.8 – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P,D&I) – tem como finalidade a inovação de processos ou produtos, podendo ser científica, aplicada, experimental ou de inovação tecnológica;

 <b>SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM</b>	<b>Manuais Técnicos da CPRM</b>	<b>MTC 10.04</b>
<b>Assunto: Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica</b>	<b>Aprovação:</b> Ata DE 1223, de 01/06/20.	<b>Vigência:</b> 01/06/2020

3.9 – PROJETO DE P,D&I – atividades consecutivas e encadeadas abrangidas pelo período compreendido desde o planejamento até sua conclusão, documentação e avaliação final, incluindo durante seu ciclo de execução, atividades de pesquisa como forma de atingir o objetivo final e promover o desenvolvimento e a inovação na área de atuação; e

3.10 – PESQUISADOR DA CPRM – profissional que desenvolve pesquisas e possui vínculo empregatício com a CPRM. O mesmo poderá trabalhar com pesquisadores externos em parceria com outras entidades de pesquisa nacionais e internacionais, públicas ou privadas. O pesquisador poderá ser coordenador ou membro de equipes de projetos de P,D&I.

3.11 – PESQUISADOR EXTERNO – pesquisador sem vínculo empregatício com a CPRM que eventualmente participa de projeto de P,D&I conduzido pela CPRM.

3.12 – ENTIDADE PÚBLICA – órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, diretas ou indiretas, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas.

#### 4 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSA

4.1 – O recebimento de bolsas de pesquisa para o desenvolvimento de projetos de P,D&I será autorizado aos empregados da CPRM, desde que atendidos os preceitos legais expressos nas Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 10.793, de 02 de dezembro de 2004, nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, seguindo as exigências da presente norma.

4.2 – A CPRM poderá permitir o recebimento de bolsa de estímulo à inovação prevista no §1º do Art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, por empregado integrante do seu quadro de pessoal ou por qualquer outro pesquisador externo.

4.3 – Os acordos para projetos de P,D&I, celebrados entre a CPRM e as instituições públicas ou privadas, serão objetos de convênio de parceria técnica e financeira ou instrumento congênera, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

4.4 – As bolsas serão concedidas por instituições privadas ou públicas aos empregados da CPRM, que estejam participando de projeto ou programa conjunto de P,D&I, cujo os recursos provenham da instituição pública ou privada financiadora da pesquisa.


4.5 – A concessão das bolsas fica condicionada aos acordos de cooperação, convênios ou outro instrumento jurídico legalmente aceito, visando estabelecer parcerias voltadas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia das instituições financiadoras e da CPRM.

4.6 – O projeto ou programa de P,D&I gerador das bolsas deve ter aderência a uma linha de pesquisa reconhecida como de interesse da CPRM e previamente aprovada pelo Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CEDES e ratificada pela diretoria executiva.

4.7 – É condição indispensável para legitimar concessão e recebimento de bolsas, que as mesmas estejam expressamente previstas no projeto, objeto do acordo de parceria, de forma a discriminar seus valores, periodicidade, duração e os nomes dos beneficiários.

4.8 – O projeto de pesquisa no qual esteja previsto o pagamento de bolsa de estímulo deve ser primeiramente avaliado pelo CEDES, setor responsável por P,D&I na CPRM e, posteriormente, aprovado pela Diretoria Executiva, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais, incluindo o acompanhamento pela Superintendência de Planejamento Estratégico –

Chefe Área Gestora	Diretor Área Gestora	COJUR	GOVERNANÇA	Folha 2 de 6
--------------------	----------------------	-------	------------	--------------

 <b>SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM</b>	<b>Manuais Técnicos da CPRM</b>	<b>MTC 10.04</b>
<b>Assunto: Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica</b>	<b>Aprovação:</b> Ata DE 1223, de 01/06/20.	<b>Vigência:</b> 01/06/2020

SUPLAN, conforme previsto no Item 4.6.1 da Norma MCT 10.03 – Relacionamento com Fundações de Apoio para Execução de Projetos.

4.9 – As condições de seleção dos profissionais que receberão bolsa e a definição dos valores devem ser apresentados para conhecimento em reunião da Diretoria Executiva, devidamente acompanhados de documentação pertinente para que as bolsas sejam aprovadas e os princípios que embasarão a solicitação devem estar de acordo com as leis vigentes sobre assunto.

4.10 – O gerenciamento financeiro dos projetos de P,D&I desenvolvidos por instituições públicas ou privadas em parceria com a CPRM é de responsabilidade da fundação escolhida pelas partes e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da CPRM. O coordenador do projeto é obrigado a apresentar relatório semestral de execução financeira para prestação de contas ao setor responsável da Fundação de apoio com cópia ao Chefe do CEDES.

## **5 – SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COM CONCESSÃO DE BOLSA**

5.1 – A escolha dos profissionais da CPRM, que participarão de projetos de P,D&I com instituições públicas ou privadas geradoras da bolsa, ocorrerá através de processo seletivo interno conduzido pelo CEDES e pelo Departamento de Recursos Humanos – DERHU. Quando a escolha estiver relacionada a execução de curso de mestrado, doutorado ou pós-doc, o processo terá que ser submetido à avaliação prévia da Câmara Técnico-Científica – CTC.

5.2 – A escolha do pesquisador elegível ao recebimento da bolsa é de inteira responsabilidade do órgão requisitante e do coordenador do projeto com a aprovação da instituição pública ou privada concedente dos recursos.

5.3 – O pesquisador selecionado para o recebimento da bolsa deverá cumprir todas as etapas requisitadas nos instrumentos normativos correlatos do CEDES e do DERHU, e quando se tratar de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doc, as regras da CTC, além de apresentar as respectivas autorizações do chefe imediato, do chefe de departamento e do diretor da área.

5.4 – O candidato sem vínculo empregatício com a CPRM, mas necessário para o desenvolvimento de um projeto de P,D&I dessa instituição, será selecionado através de análise de currículo, entrevista (presencial ou por meio eletrônico) e apresentação oral de um tema técnico ou científico. O processo seletivo será conduzido pelo coordenador do projeto e quando necessário contará com um representante do DERHU.

## **6 – VALOR DE REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS**

6.1 – O valor das bolsas será aquele estabelecido pelas instituições financiadoras desde que atendendo aos preceitos legais que regem os empregados da CPRM.

6.2 – Quando a instituição pública ou privada financiadora do projeto de P,D&I não estabelecer os valores das bolsas, deve-se tomar como referencial os valores de bolsas concedidas por agências oficiais de fomento como CNPq.

6.3 – O limite máximo da remuneração mensal total (salários+ adicionais+ bolsa) do empregado da CPRM, participante de qualquer projeto de P,D&I com pagamento de bolsa, não poderá exceder o teto estabelecido para a remuneração do funcionalismo público federal.

6.4 – É permitido o acúmulo de mais de uma bolsa de estímulo, desde que atendido o item 6.3 desta norma.

Chefe Área Gestora	Diretor Área Gestora	COJUR	GOVERNANÇA	Folha 3 de 6
--------------------	----------------------	-------	------------	--------------

Assunto: **Concessão de Bolsas de Estímulo à  
Inovação Tecnológica**Aprovação:  
Ata DE 1223, de 01/06/20.Vigência:  
01/06/2020

## 7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A autorização para o recebimento de bolsas está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso firmado entre a CPRM e o beneficiário da bolsa, definido nesta norma no ANEXO I para pesquisadores empregados da CPRM e no ANEXO II para os pesquisadores externos em projetos de PD&I.

7.2 – O Termo de Compromisso, devidamente assinado por todas as partes, deve ser encaminhado ao DERHU para regularização do recebimento da bolsa, sendo esse um documento obrigatório para que o benefício seja autorizado e concedido ao empregado.

7.3 – Todos os participantes dos projetos de P,D&I da CPRM com qualquer outra instituição pública ou privada terão que entregar relatório mensal de atividades demonstrando o cumprimento das obrigações diante da CPRM e da Instituição Financiadora.

7.4 – O Relatório Mensal será apresentado ao coordenador do projeto, devendo conter um resumo das atividades técnicas mensais e o percentual executado em relação a conclusão do projeto. É obrigatório um cronograma físico apresentado como ferramenta de gestão e controle de atividades. O referido relatório será aprovado pelo Coordenador do projeto.

7.5 – A concessão das bolsas pode ser interrompida a qualquer momento se o pesquisador não cumprir com o programa de trabalho previamente aprovado, por não atender aos parâmetros de qualidade científica, por decisão da CPRM ou outro motivo excepcional devidamente justificado no processo.

7.6 – Nos instrumentos firmados entre a CPRM e as instituições públicas ou privadas, deverá constar entre as obrigações da fundação de apoio, a informação ao DERHU da CPRM, com periodicidade mensal, dos valores recebidos pelos bolsistas dos programas de pesquisa de sua responsabilidade.

7.7 – O DERHU tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no item 6.3, bem como o cumprimento da norma, controle e indicação de necessidade de ressarcimento por parte do bolsista quando os valores recebidos ultrapassarem os limites estabelecidos pela lei.

7.8 – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no item 6.3, a fundação de apoio, agência de fomento ou a ICT a que estiverem vinculados suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

7.9 – Todo projeto de P,D&I elaborado entre a CPRM e uma instituição pública ou privada, financiadora das bolsas, deve estar respaldado por instrumento próprio, devidamente analisado pelo CEDES, parecer da Consultoria Jurídica, e aprovação da Diretoria Executiva da CPRM.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CPRM, observando o que dispõe a Legislação.

8.2 – Esta Norma entra em vigor na data de vigência, após publicação na página da Governança (Instrumentos Normativos) na Intranet da CPRM.

8.3 – Os projetos em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma, serão pautados pela legislação vigente.

Assunto: **Concessão de Bolsas de Estímulo à  
Inovação Tecnológica**Aprovação:  
Ata DE 1223, de 01/06/20.Vigência:  
01/06/2020**9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – A Norma MTC 10.04 – Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica, atribuída ao Processo SEI nº 48035.000610/2020-94, substitui o Item 4.5 – Pagamento de Bolsas – da Norma MCT 10.03 – Relacionamento com Fundações de Apoio para Execução de Projetos.

9.2 – Esta Norma integra o Manual de Manuais Técnicos da CPRM – MTC 10 – Série J – Política de Inovação.

9.3 – A Diretoria Executiva aprovou a publicação desta Norma MTC 10.04 – Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica, na reunião realizada em 1º de junho de 2020 conforme ATA 1223.

9.4 – O Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CEDES é responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Norma, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Noevaldo Araújo Teixeira

Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico

De acordo.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

**Referências:**

- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto nº 7.544, de 02 de agosto de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

- Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dentre outras.



Assunto: **Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica**

Aprovação:  
Ata DE 1223, de 01/06/20.

Vigência:  
01/06/2020

- Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta as Leis nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentre outros, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- Ato nº 091/PR/2018, de 29 de março de 2018, que estabelece a Política de Inovação da CPRM.
- Norma MCT 10.03, de 15 de fevereiro de 2019, que disciplina como deve se dar o relacionamento da CPRM com fundações de apoio para execução de projetos.
- Ata da reunião da Diretoria Executiva nº 1.051, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o CEDES como o órgão de coordenação de P,D&I na CPRM e traz a decisão de que todos os assuntos relacionados a P,D&I sejam encaminhados à Diretoria Executiva com o parecer do CEDES.

**Anexos:**

[ANEXO I – Termo de Compromisso para Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação Tecnológica – Pesquisador Empregado da CPRM](#)

[ANEXO II – Termo de Compromisso par Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação Tecnológica – Pesquisador Externo](#)

**Processo:** SEI nº 48035.000610/2020-94

**Distribuição:** Geral